



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 662

Aprova parecer da CLR, referente a pedido de reconsideração de decisão do Magnífico Reitor.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 174ª reunião ordinária, realizada em 17 de agosto de 2004, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos Processos UFOP nº 3.975/2002, nº 3.882/2002 e nº 819/2002,

### RESOLVE:

Aprovar o parecer da Comissão de Legislação e Recursos/CLR, referente ao pedido de reconsideração do Prof. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 17 de agosto de 2004.

**Prof. Dirceu do Nascimento**  
Presidente



Universidade Federal de Ouro Preto  
Conselho Universitário  
Comissão de Legislação e Recursos

37  
J

Processo UFOP 3975-2002-0 Data 29out2002

Interessado(s) Edgard Gaston Jacobs Flores Filho

Ementa Recurso contra decisão do Magnífico Reitor em julgamento de processo administrativo - Comissão de Sindicância

Natureza do processo:  Legislação  Recurso

Parecer:

Senhores Conselheiros,

A CLR/CUNI refez análise deste processo em 03ago2004

O Presidente do CUNI remeteu, novamente, o processo presente para análise e parecer da CLR/CUNI, ora juntando o Parecer PF/AGU/UFOP nº 34, de 24 de junho de 2004.

O citado parecer esclarece sobre a incompetência deste Conselho Superior da universidade para analisar recurso contra decisão do seu dirigente em matéria disciplinar, referente a servidor público. O recurso deve ser interposto junto à autoridade administrativa hierarquicamente superior ao Magnífico Reitor. A Lei 9784/1999 manda desconhecer o recurso quando ele tiver sido interposto perante órgão incompetente (artigo 63, inciso II). Manda, também, indicar ao recorrente a autoridade competente e, neste caso, a autoridade competente é o Ministro de Estado da Educação.

O parecer em questão ainda determina que a CLR/CUNI apresente a fundamentação pela negativa apresentada; neste caso a fundamentação resume-se em: incompetência do Conselho Universitário da UFOP para conhecer recurso interposto contra decisão do Reitor, em matéria disciplinar.

E, finalmente, determina o parecer que as decisões da CLR/CUNI devam ser assinadas por todos os membros que participaram da deliberação.

A

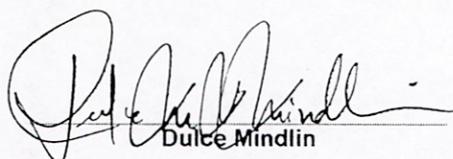


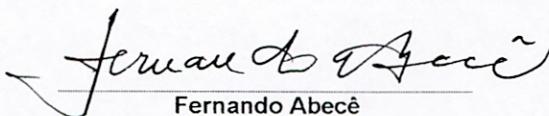
Universidade Federal de Ouro Preto  
**Conselho Universitário**  
**Comissão de Legislação e Recursos**

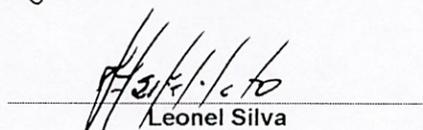
38  
72

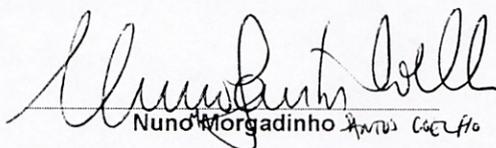
A CLR/CUNI indica a este Conselho Universitário:

Ao recurso administrativo interposto por Edgar Gaston Jacobs Flores Filho, contra decisão do Magnífico Reitor, dirigido ao Conselho Universitário, relativa à aplicação da medida disciplinar de advertência, não deve ser dado conhecimento, conseqüência da incompetência legal deste órgão universitário em relação à matéria em questão.

  
Dulce Mindlin

  
Fernando Abecê

  
Leonel Silva

  
Nuno Morgadinho

1